



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Terceira Secretaria
Assessoria Legislativa
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e de Meio Ambiente



EMENDA N. **54** (MODIFICATIVA) - CAF

Ao PROJETO DE LEI Nº 820, de 2015, que "dispõe sobre a administração, a exploração, a utilização e a fiscalização das faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal e dá outras providências".

(Do Sr. Deputado Wellington Luiz)

Dê-se ao §1º do art. 1º do projeto a seguinte redação:

§1º Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I – faixa de domínio: base física sobre a qual se assenta uma rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros, obras-de-arte, acostamentos, sinalização e faixa lateral de segurança, até o alinhamento das cercas que separam a estrada dos imóveis marginais ou da faixa de recuo;

II – faixa de recuo: faixa *non aedificand* compreendida entre o limite lateral da faixa de domínio e o alinhamento das edificações, lotes ou projeções;

III - invasão da faixa de domínio: qualquer uso ou ocupação não autorizada, não permitida ou não concedida da faixa de domínio;

IV - proprietário lindeiro: toda pessoa física ou jurídica que tenha o domínio útil de propriedade que faz divisa com uma faixa de domínio.

Comissão de Assuntos Fundiários	
PL Nº 820/2015	
Folha Nº 107	
	17.616
Assinatura	Matrícula

Comissão de Assuntos Fundiários	
Comissão de Assuntos Fundiários	
Folha Nº 107	
SEM EFEITO	
Assinatura	Matrícula